



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO PARAREGISTRO DE PREÇOS	Nº 13/2025				
TIPO	MENOR PREÇO				
JULGAMENTO	Menor Preço por Item				
MODO DE DISPUTA	ABERTO				
PROCESSO NÚMERO	251/2025				
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde				
ОВЈЕТО	Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de Medicamentos para atendimento da assistência farmacêutica básica municipal				
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	07/04/2025 às 08:15h				
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas regulamentadoras da matéria.				
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://acessoainformacao.cachoeiraalta.go.gov.br/cidadao/inform acao/licitacoes e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br				
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Decreto nº 32, de 20 de fevereiro de 2024.				
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET , disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ .				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação – Situada na Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro Cachoeira Alta - GO				

- Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeira) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível
- Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.
- Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.





1. DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Eventual, futura e parcelada aquisição de Medicamentos para atendimento da assistência farmacêutica básica municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO (critério de desempate), cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET, por meio do sítio www.licitanet.com.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa 2.4. comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, 2.5. inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.
- A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de 2





acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- **2.7.** Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Cachoeira Alta GO, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **2.8.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

- **2.9.1.** Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- **b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **c.1)** O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





- **g)** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.10.** Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:
 - **2.10.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **2.10.2.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **2.10.2.1.** Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**não**" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
 - **2.10.2.2.** Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **2.10.3.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
 - **2.10.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - **2.10.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - **2.10.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.10.7.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
 - **2.10.8.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos





termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- **2.10.9.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- **2.10.10.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **2.10.11.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **2.10.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **2.10.13.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- **2.10.14.** Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **2.10.15.** Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.
 - **3.1.1.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.
- **3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.
- **3.3.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





- **3.3.1.**A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- **3.4.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeira) e sua equipe de apoio, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio **www.licitanet.com.br.**
 - **3.4.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação (Pregoeira) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - **3.4.2.**Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.5.** Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- **3.6.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeira, será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema <u>LICITANET</u> (<u>www.licitanet.com.br</u>), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.
 - **4.1.1.** A <u>PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site <u>www.licitanet.com.br</u>, <u>quando solicitadas pela Agente de Contração (Pregoeira).</u>
- **4.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.3. O VALOR DO ITEM:

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.





- **4.1.3.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.
- **4.2.** Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

- **4.3.1.**É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **4.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.
- **4.5.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito peloa Pregoeira.
 - **4.5.1.**As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.
- **4.6.** É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.7.** A licitante que se enquadre como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.
 - **4.7.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento ao benefício de critério de desempate.
 - **4.7.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4.8.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Pregoeira.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.





- **5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.
- **5.3.** O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarão da etapa de lances.
- **5.4.** A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

- **5.5.** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- **5.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.
 - **5.6.1.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - **5.6.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - **5.6.3.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - **5.6.4.** Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
 - 5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Agente de Contratação (Pregoeira), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.
 - **5.6.9.**No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeira)** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos_ participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, **www.licitanet.com.br**.
 - **5.6.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO.**





- **5.7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.7.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.7.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **5.7.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeira), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - **5.7.5.1.** Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentarlances intermediários.
- **5.7.6.** O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item.
- **5.7.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação (Pregoeira), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **5.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeira) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
 - **5.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **5.8.2.** Após a fase de negociação a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - **5.6.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - **5.6.7.** Durante a fase de lances, a Agente de Contratação (Pregoeira) poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - **5.6.8.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeira) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

- **6.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.
 - **6.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - **6.1.1.1.** O (a) **Agente de Contratação (Pregoeira)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - **6.1.1.2.** Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.
 - **6.1.1.3.** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **6.1.1.3.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - **6.1.1.3.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.
 - **6.1.2.** A Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **6.1.3.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.
 - **6.1.4.** Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
 - **6.1.5.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;





- **b)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior:
- **d)** No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.1.6.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- **6.1.7.** Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.1.8.** Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.
- **6.2.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pela Agente de Contratação (Pregoeira) acerca de sua aceitação.
- **6.3.** A Agente de Contratação (Pregoeira) irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.
 - **6.3.1.** O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeira), sob pena de não aceitação da proposta.
 - **6.3.1.1.** Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.
 - **6.3.2.** O prazo estabelecido pela Agente de Contratação (Pregoeira) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeira).





- **6.3.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital na plataforma LICITANET (<u>www.licitanet.com.br</u>), se assim solicitado pela Agente de Contratação (Pregoeira), será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **6.3.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

- **6.4.1.** Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo, número do Registro na Anvisa (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo defornecimento.
- **6.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins depagamento.
- **6.4.3.** Apresentar validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.
 - **6.4.3.1.** Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, eleserá considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.4.4.** Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço oude qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **6.4.5.** Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **6.5.** A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.
- **6.6.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (<u>quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços</u>), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):
 - **6.8.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;





- **6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;
- 6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.
 - 6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.
- **6.8.4.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **6.8.5.** Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - **6.8.5.1.** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **6.8.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes.
- **6.10.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.
- **6.11.** Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **6.12.** A critério da Agente de Contratação (Pregoeira), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **6.13.** A Agente de Contratação (Pregoeira) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Alta/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **6.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.





- **6.15.** Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
 - **6.15.1.** No caso previsto no item anterior, a Agente de Contratação (Pregoeira) poderá negociar com olicitante, para que seja obtido melhor preço.
- **6.16.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.17. Em caso de necessidade, a área técnica do setor solicitante, quando da verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, poderá solicitar a APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA(S) E/OU PROSPECTOS dos materiais ofertados para a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço.
 - **6.17.1.** Havendo solicitação de amostra(s) e/ou prospectos a mesma deverá ser formalizada pela área técnica responsável devendo ser encaminhada à empresa licitante via email e através da plataforma Licitanet. Tais documentações deverão fazer parte do processo administrativo de aquisição.
 - **6.17.2.** Se houver solicitação de amostra(s) e/ou prospectos os mesmos deverão ser apresentados, por conta da licitante, em no máximo 05 (cinco) dias úteis depois de requisitados, devidamente identificados com o número da licitação e do item e nome da licitante, sob pena de desclassificação.
 - **6.17.3.** Caso haja solicitação, as amostra(s) e/ou prospectos deverão ser entregues no departamento solicitante no endereço informado no ato da solicitação e estarem devidamente embalados e identificados com o número do Pregão, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.
 - **6.17.4.** A licitante que não apresentar as amostra(s) e/ou prospectos dentro do prazo estipulado ou apresentá-los em desacordo com as especificações de sua proposta/edital será desclassificada, além de incorrer nas penalidades previstas nesse edital.
 - **6.17.5.** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do(s) material(is). As reprovadas deverão ser retiradas em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação, sendo que a Administração não se responsabilizará pela guarda das mesmas diante da não retirada dentro deste prazo.
 - **6.17.6.** A amostra será devolvida no estado em que se encontrar, após a realização do teste.
 - **6.17.7.** Em nenhuma hipótese as amostra(s) apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.





7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- **7.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras https://www.licitanet.com.br através dos documentos de habilitação especificados deste edital.
- **7.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a etapa de lances em data e horário estipulado pela Agente de Contratação.
 - **7.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **7.3.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do edital deverão apresentar os documentos que supram tais exigências.
- **7.4.** O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- **7.5.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- **7.6.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- **7.7.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:
 - (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
 - (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
 - (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
 - (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
 - **(E)** Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - (F) Documentação relativa à qualificação técnica.
- **7.8.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **7.9.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.





7.10. Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
 - (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - **(B.1.1)** Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) - REGULARIDADE FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **(C.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.





- **(C.3)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - (C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social INSS, de acordo com a Portaria n. º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;
 - (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
 - (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio daapresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ecertidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- **(C.4)** Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- **(C.5)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **(C.5.b)** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
 - **(C.5.c)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

- **(D.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- (E) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
 - **(E.1)** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer *jus* aos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **(F.1)** ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA em vigor emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998 (Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.
 - a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária) que esteja vencido, o outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).
 - **b)** Quando se tratar de empresa recém constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.
 - c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.
 - **d)** A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.
 - **e)** Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente





que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

- (F.2). ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido demaneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- **(F.3)** <u>AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</u> expedida pela ANVISA/MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o Art.21 da Lei Federal n°5991, de 17 de dezembro de 1973.
- **a)** O licitante que for empresa distribuidora, incluindo aqueles relacionados na Portaria SVS/MS nº. 344/98 deverá apresentar cópia autenticada da Autorização de Funcionamento Comum (AF) da ANVISA, dentro da sua validade.
- **b)** O licitante que for fabricante, incluindo aqueles relacionados na Portaria SVS/MS nº. 344/98 deverá apresentar cópia autenticada da Autorização de Funcionamento Comum (AF) da ANVISA, dentro da sua validade.
- **(F.4).** <u>CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.
- **7.8.** O não atendimento dos itens "6 Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência" e "7 Da Habilitação e Julgamento" ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.
- **7.9.** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.
- **7.10.** A Agente de Contratação (Pregoeira) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **8.1.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeira), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação Pregoeira).
 - 8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela Agente de





Contratação (Pregoeira) no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

- **8.1.2.** A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET.
- 8.1.3. Informar, na PROPOSTA FINAL, o NÚMERO DO REGISTRO ANVISA dos produtos ofertados, quando houver.
- **8.1.4.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, ficando a assinatura do contrato condicionada a comprovação da revalidação. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado
 - **a)** Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentado também os documentos FP1 (Formulário de Petição 1) FP2 (Formulário de Petição 2) que comprovem seu pedido de revalidação, apresentados junto à ANVISA/MS, nos prazos fixados pela legislação sanitária;
 - **b)** Para os itens que não necessitam de registro da ANVISA, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o mesmo ou apresentar a relação de "PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO" disponível no sitio https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados
 - **b.1)** A dispensa de REGISTRO ANVISA com base na relação de "PRODUTOS NÃO REGULARIZADOS COMO DISPOSITIVOS MÉDICO", será considerado a natureza, categoria, similaridade do produto ofertado com os produtos listados na relação.
- **8.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pela Agente de Contratação (Pregoeira) em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior **a 5 (cinco) dias úteis**.
 - **8.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação de Cachoeira Alta GO, no endereço descrito na capa do Edital.
- **8.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.





- **9.2.** Caberá à Agente de Contratação (Pregoeira), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- **9.3.** Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.
- **9.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.5.** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.
- **9.6.** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.
- **9.7.** Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br).
- **9.8.** A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada plataforma de realização do Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta GO, qual seja: http://www.cachoeiraalta.go.gov.br.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **10.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo detrês dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **10.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- **10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **11.1.** As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **11.2.** Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br.**
- **11.2.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.
- **11.3.** A desconexão da Agente de Contratação (Pregoeira) no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Agente de Contratação (Pregoeira, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.3.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação (Pregoeira) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação www.licitanet.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.2.** A decisão da AUTORIDADE COMPETENTE será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta GO http://www.cachoeiraalta.go.gov.br e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br
- **12.3.** Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.
- **12.4.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar





o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

- **12.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **12.5.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Agente de Contratação (Pregoeira), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - **12.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - **12.6.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida aordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **12.7.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- **12.8.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **12.9.** O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.
- **12.10.** A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela AUTORIDADE COMPETENTE.





12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

- **13.1.** O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo deste Edital.
- **13.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- **13.3.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública.
- 13.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.
 - 13.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.
- Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.
 - 13.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **13.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto 13.9. licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação 24





das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

- **13.10.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.
 - **13.10.1.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
 - **13.10.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.
- **13.11.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
 - **13.11.1.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei n° 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- **13.12.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.
- **13.13.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo).
- **13.14.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- **13.15.** O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.
- **13.16.** Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.





- **13.17.** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.
- **13.18.** As licitantes vencedoras terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinara Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - **13.18.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **13.19.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **13.20.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - **13.20.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **13.20.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **13.21.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservandose a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- **13.22.** As licitantes remanescentes convocadas, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 18.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:





- **14.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;
- **14.1.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **14.1.3.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **14.2.** Na ocorrência do preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:
 - **a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado:
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **14.3.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - **14.3.1.** A negociação prevista item 14.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.
 - **14.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 14.3.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades





- **14.3.3.** Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 14.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
- **14.4.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com asjustificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- **14.5.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da atade registro de preços, nos termos do item 15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - **15.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **15.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **15.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados nomercado;
 - **15.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021:
 - **15.1.5.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.
- **15.2.** No caso do subitem 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- **15.3.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **15.3.1.** Por razão de interesse público;
 - **15.3.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - **15.3.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.





- **15.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **15.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- **15.6.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- **15.7.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- **15.8.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

16. DAS OBRIGAÇÕES

- **16.1.** Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:
 - **16.1.1.** Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
 - **16.1.2.** Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- **16.2.** É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.
- **16.3.** O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, <u>ficando sujeito à multa em caso de descumprimento</u>.
- **16.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.
- **16.5.** Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazêlo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Agente de Contratação





(Pregoeira) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/21).

- **16.5.1.** Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.
- **16.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.
- **16.7.** Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: em até 30 dias após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- **17.3.** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **17.4.** Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata- die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- **17.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- **17.6.** O(A) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo) e Ata de Registro de Preços (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).





- **18.1.1.** Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** asseguintes sanções:
 - **18.1.1.1.** Impedimento de licitar e contratar quando:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).
 - **18.1.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** É facultado à Agente de Contratação (Pregoeira) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**
- **19.2.** Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.





- **19.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a Agente de Contratação (Pregoeira) terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.
- **19.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.
- **19.6.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação
- **19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta GO.
- **19.8.** O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:
- **19.8.1.** Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- **19.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- **19.10.** A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, pordespacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.
 - **19.10.1.** Ocorrendo a situação acima, a Agente de Contratação (Pregoeira) convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.
- 19.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.
- 19.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, 32





companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- **19.13.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- **19.14.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Alta – GO, 21 de março de 2025.

MARLY MARTINS RODRIGUES
Pregoeira Oficial





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atendimento da assistência farmacêutica básica municipal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EST	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO		VALOR ESTIMADO TOTAL	
1	5000	UNIDADE	ACEBROFILINA 10 MG/ML 120ML	R\$	8,12	R\$	40.612,50	
2	5000	UNIDADE	ACEBROFILINA 5MG/ML 120ML	R\$	5,70	R\$	28.487,50	
3	5000	UNID	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE COM 120 ML	R\$	5,99	R\$	29.950,00	
4	5000	UNIDADE	ACETILCISTEINA ADULTO 40 MG 120 ML	R\$	7,09	R\$	35.437,50	
5	5000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	R\$	0,43	R\$	2.150,00	
6	1000	TUBO	ACICLOVIR 50MG/G CREME 10 GRAMA	R\$	3,11	R\$	3.107,50	
7	30000	COMP	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	R\$	0,49	R\$	14.625,00	
8	8000	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	R\$	0,06	R\$	480,00	
9	4000	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	R\$	0,45	R\$	1.800,00	
10	2500	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG/ML FRASCO C/10ML	R\$	1,82	R\$	4.556,25	
11	3000	COMP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	R\$	0,32	R\$	952,50	
12	8000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	R\$	0,33	R\$	2.620,00	
13	15000	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	R\$	0,49	R\$	7.350,00	
14	1000	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	R\$	0,19	R\$	190,00	
15	25000	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	R\$	0,44	R\$	10.937,50	
16	90000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	R\$	0,05	R\$	4.275,00	
17	9000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG/125MG COMPRIMIDO	R\$	1,94	R\$	17.482,50	
18	1000	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250MG/5ML + 65,5MG/5ML 75ML	R\$	17,36	R\$	17.360,00	
19	35000	COMP	AMOXICILINA 500MG	R\$	0,28	R\$	9.887,50	
20	2000	FRASCOS	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML FRASCO C/150 ML	R\$	7,96	R\$	15.920,00	
21	5000	COMPRIMIDO	APIXABANA 2,5 MG COMPRIMIDO	R\$	1,80	R\$	8.987,50	
22	4000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100MG	R\$	0,19	R\$	740,00	
23	4000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 25MG	R\$	0,12	R\$	480,00	
24	10000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	R\$	0,09	R\$	850,00	





25	20000	COMP	AZITROMICINA 500MG	R\$	1,29	R\$	25.700,00
26	3000	UNIDADE	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 200MG 5ML FRASCO C/ 15ML	R\$	8,05	R\$	24.150,00
27	8000	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10MG	R\$	0,44	R\$	3.520,00
28	500	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG 100 ML	R\$	5,89	R\$	2.943,75
29	1080	COMPRIMIDO	BESILATO ANLODIPINO/CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 5/10MG COMPRIMIDO	R\$	2,62	R\$	2.826,90
30	25000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	R\$	0,09	R\$	2.250,00
31	20000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	R\$	0,09	R\$	1.750,00
32	5000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	R\$	0,34	R\$	1.700,00
33	10000	COMP	BROMAZEPAM 3MG	R\$	0,14	R\$	1.350,00
34	3500	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML GOTAS 20ML	R\$	1,53	R\$	5.355,00
35	15000	UND	BROMOPRIDA 10 MG	R\$	0,37	R\$	5.512,50
36	2000	FRASCO	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	R\$	2,96	R\$	5.915,00
37	15000	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	R\$	0,63	R\$	9.487,50
38	20000	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG+ DIPIRONA 250 MG COMPRIMIDOS	R\$	0,67	R\$	13.300,00
39	5000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG	R\$	0,08	R\$	387,50
40	20000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	R\$	0,09	R\$	1.750,00
41	20000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	R\$	0,22	R\$	4.300,00
42	8000	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	R\$	0,57	R\$	4.560,00
43	30000	COMP	CARBONATO DE CÁLCIO+ COLECALCIFEROL 600 MG+ 400 UI	R\$	0,17	R\$	5.175,00
44	20000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	R\$	0,28	R\$	5.550,00
45	10000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	R\$	0,10	R\$	1.025,00
46	10000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	R\$	0,17	R\$	1.725,00
47	5000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	R\$	0,13	R\$	650,00
48	5000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	R\$	0,14	R\$	675,00
49	35000	COMP	CEFALEXINA 500MG	R\$	0,83	R\$	29.050,00
50	500	FRASCO	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250 MG/ML FRASCO C/60 ML	R\$	10,38	R\$	5.191,25
51	400	FRASCO	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO FRASCO C/ 100 ML	R\$	5,22	R\$	2.088,00
52	15000	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL 200MG	R\$	0,50	R\$	7.537,50
53	1000	TUBO	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	R\$	3,36	R\$	3.355,00
54	25000	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 150 MG COMPRIMIDO	R\$	0,63	R\$	15.812,50
55	2000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	R\$	0,39	R\$	780,00
56	10000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	R\$	0,48	R\$	4.750,00
57	20000	CAPSULA	CLINDAMICINA 300MG	R\$	1,53	R\$	30.600,00
58	10000	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	R\$	1,24	R\$	12.400,00





59	3000	UNIDADE	CLONAZEPAM 2,5 MG 20ML	R\$	3,11	R\$	9.337,50
60	5000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAN 0,5MG COMPRIMIDO	R\$	0,07	R\$	362,50
61	40000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAN 2,0MG COMPRIMIDO	R\$	0,08	R\$	3.000,00
62	1000	FRASCO	CLORETO DE SODIO 0,9% 30ML	R\$	2,06	R\$	2.055,00
63	15000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	R\$	0,20	R\$	3.000,00
64	10000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	R\$	0,28	R\$	2.800,00
65	5000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	R\$	0,34	R\$	1.687,50
66	25000	COMP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	R\$	0,66	R\$	16.417,50
67	20000	UNIDADE	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	R\$	1,03	R\$	20.600,00
68	1440	COMP	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	R\$	1,68	R\$	2.419,20
69	10000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	R\$	0,26	R\$	2.600,00
70	7000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO TIZANIDINA 2MG COMPRIMIDO	R\$	0,72	R\$	5.040,00
71	20000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	R\$	0,36	R\$	7.150,00
72	1980	COMPRIMIDO	CURCUMA 250MG COMPRIMIDO	R\$	1,31	R\$	2.587,27
73	2000	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA 100 MG COMPRIMIDO	R\$	1,17	R\$	2.340,00
74	900	TUBO	DEXAMETASONA 1MG/G TUBO C/10G	R\$	1,99	R\$	1.791,00
75	5000	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG	R\$	0,90	R\$	4.500,00
76	500	FRASCO	DEXAMETASONA COLIRIO 1MG/ML FRC C/ 5 ML	R\$	10,20	R\$	5.098,35
77	5000	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML FRC C/ 120ML	R\$	2,94	R\$	14.700,00
78	5000	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML FRC C/100 ML	R\$	2,07	R\$	10.333,50
79	10000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2,0 MG COMPRIMIDO	R\$	0,07	R\$	733,00
80	35000	COMPRIMIDO	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	R\$	0,13	R\$	4.434,50
81	2000	COMPRIMIDO	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	R\$	0,06	R\$	120,00
82	40000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPRIMIDO	R\$	0,08	R\$	3.068,00
83	2000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	R\$	0,17	R\$	333,40
84	8000	COMPRIMIDO	DIOSMINA + HESPERIDININA 450/50 COMPRIMIDO	R\$	0,64	R\$	5.146,40
85	2000	COMPRIMIDO	DIOSMINA + HISPERIDINA 900/100 MG COMPRIMIDO	R\$	2,06	R\$	4.113,40
86	60000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	R\$	0,14	R\$	8.202,00
87	2500	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRC C/ 10 ML	R\$	1,74	R\$	4.350,00
88	1020	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG	R\$	2,20	R\$	2.247,37
89	25000	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	R\$	0,08	R\$	1.917,50
90	15000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 4MG	R\$	0,32	R\$	4.849,50
91	1080	COMPRIMIDO	DULOXETINA 30 MG	R\$	1,57	R\$	1.699,16
				_		_	





92	1080	COMPRIMIDO	DULOXETINA 60 MG	R\$	3,01	R\$	3.254,36
93	6000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	R\$	0,05	R\$	319,80
94	8000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO	R\$	0,08	R\$	640,00
95	4000	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	R\$	0,06	R\$	226,80
96	1000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	R\$	0,65	R\$	646,70
97	25000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	R\$	0,27	R\$	6.667,50
98	500	TUBO	ESTRIOL 1MG/G 50G	R\$	15,62	R\$	7.811,65
99	15000	COMPRIMIDO	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	R\$	0,30	R\$	4.450,50
100	15000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG	R\$	0,23	R\$	3.400,50
101	500	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	R\$	4,03	R\$	2.016,65
102	20000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	R\$	0,35	R\$	7.066,00
103	8000	CAIXA	FITA PARA GLICEMIA CX C/50UND. MARCA SUGERIDA: ACCU-CHEK ACTIVE OU MELHOR QUALIDADE	R\$	68,75	R\$	550.026,40
104	5000	CAPSULA	FLUCONAZOL 150MG	R\$	0,82	R\$	4.100,00
105	50000	CAPSULA	FLUOXETINA 20MG	R\$	0,10	R\$	4.835,00
106	9000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	R\$	0,10	R\$	900,00
107	1020	UNID	GLIBENCLAMIDA 5 MG	R\$	0,07	R\$	68,03
108	40000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	R\$	0,20	R\$	7.868,00
109	25000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO	R\$	0,39	R\$	9.667,50
110	5000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	R\$	0,22	R\$	1.083,50
111	36	FRASCOS	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SEM CONSERVANTES COLÍRIO - 0,15% - 10ML FRC	R\$	76,53	R\$	2.754,96
112	36	FRASCOS	HIALURONATO DE SÓDIO 0,2% (2 MG/ML) COLÍRIO - 10ML FRC	R\$	72,49	R\$	2.609,52
113	1020	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R\$	0,08	R\$	78,23
114	500	TUBO	HIDROCORTISONA 10 MGG CREME TUBO C/ 30G	R\$	10,41	R\$	5.206,65
115	500	TUBO	HIDROCORTISONA 10MG/G 10G	R\$	7,58	R\$	3.790,00
116	1500	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML 100ML	R\$	1,87	R\$	2.800,05
117	20000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	R\$	0,11	R\$	2.134,00
118	45000	COMP	IBUPROFENO 600MG	R\$	0,18	R\$	8.248,50
119	2000	UNID	IBUPROFENO GTS 50MG/ML FRC C/ 30ML	R\$	3,32	R\$	6.633,40
120	2700	AMPOLA	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML 3ML INJETÁVEL	R\$	101,30	R\$	273.510,00
121	2000	COMP	IVERMECTINA 6MG	R\$	0,53	R\$	1.066,60
122	500	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML	R\$	5,16	R\$	2.581,65
123	8000	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	R\$	1,43	R\$	11.440,00
124	30000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 25MG	R\$	0,23	R\$	6.801,00
125	20000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMPRIMIDO	R\$	0,24	R\$	4.866,00
126	5000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 12,5MCG	R\$	0,16	R\$	800,00





127	20000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG COMPRIMIDO	R\$	0,31	R\$	6.134,00
128	20000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	R\$	0,31	R\$	6.000,00
						,	,
129	30000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	R\$	0,38	R\$	11.499,00
130	25000	UND	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	R\$	0,12	R\$	3.000,00
131	5000	FRASCOS	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	R\$	3,39	R\$	16.933,50
132	15000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	R\$	0,07	R\$	1.050,00
133	200	UND	MANITOL 20% 250 ML	R\$	8,74	R\$	1.748,66
134	500	COMPRIMIDO	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	R\$	0,52	R\$	261,65
135	200	FRASCO	MEBENDAZOL 20 MG FRC C/ 30 ML	R\$	2,05	R\$	410,00
136	30000	COMPRIMIDO	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDOS	R\$	0,20	R\$	6.000,00
137	15000	COMPRIMIDO	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	R\$	0,13	R\$	1.950,00
138	15000	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	R\$	0,17	R\$	2.500,50
139	10000	COMPRIMIDO	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	R\$	0,57	R\$	5.667,00
140	15000	COMPRIMIDO	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	R\$	1,00	R\$	15.049,50
141	5000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	R\$	0,12	R\$	583,50
142	500	FRASCO	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML FRC C/ 10 ML	R\$	1,37	R\$	685,00
143	800	TUBO	METRONIDAZOL 100 MG/G GELÉIA VAGINAL TUBO C/ 50G	R\$	6,45	R\$	5.160,00
144	8000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	R\$	0,27	R\$	2.133,60
145	10000	UNIDADE	METRONIDAZOL 400 MG	R\$	0,30	R\$	2.967,00
146	800	TUBO	MICONAZOL 20GR/G CREME VAGINAL TUBO C/ 80 G	R\$	9,84	R\$	7.872,00
147	800	TUBO	MICONAZOL 20GR/G TOPICO TUBO C/ 28 G	R\$	2,92	R\$	2.336,00
148	2000	TUBO	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/G + 250UI/G TUBO C/ 10 G	R\$	3,17	R\$	6.346,60
149	50000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	R\$	0,15	R\$	7.500,00
150	800	FRASCO	NISTATINA 10.000UI/SUSPENSÃO ORAL FRC C/50 ML	R\$	5,59	R\$	4.472,00
151	800	UNID	NISTATINA 25.000UI/CREME VAGINAL TUBO C/ 60G	R\$	6,31	R\$	5.045,36
152	10000	CAPSULA	NITROFURANTOÍNA 100MG	R\$	0,35	R\$	3.533,00
153	800	FRASCO	ÓLEO MINERAL FRC C/ 100ML	R\$	4,18	R\$	3.346,64
154	5000	COMP	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 20+12,5 MG	R\$	1,50	R\$	7.500,00
155	100000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG	R\$	0,08	R\$	7.670,00
156	10000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4MG	R\$	0,54	R\$	5.433,00
157	25000	COMPRIMIDO	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	R\$	0,29	R\$	7.332,50
158	40000	COMPRIMIDO	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	R\$	0,26	R\$	10.532,00
159	5000	COMPRIMIDO	OXCARBAMAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO	R\$	1,42	R\$	7.087,50
160	7000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	R\$	1,25	R\$	8.750,00
161	2000	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 40 MG COMP	R\$	0,35	R\$	693,40





162	20000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	R\$	0,11	R\$	2.134,00
163	2000	TUBO	PARACETAMOL GTS 200MG/ML - FRC 15ML	R\$	1,53	R\$	3.066,60
164	800	COMPRIMIDO	PERMAGANATO DE POTASIO 100MG	R\$	0,65	R\$	522,64
165	200	TUBO	PERMETRINA 1 % FRC C/ 60 ML	R\$	3,38	R\$	676,66
166	400	TUBO	PERMETRINA 5 % FRC C/ 60 ML	R\$	2,92	R\$	1.166,68
167	5000	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	R\$	4,23	R\$	21.150,00
168	30000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	R\$	0,32	R\$	9.699,00
169	10000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	R\$	0,11	R\$	1.067,00
170	8000	UNIDADE	PREGABALINA 75 MG	R\$	0,37	R\$	2.933,60
171	10000	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	R\$	0,21	R\$	2.133,00
172	50000	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO	R\$	0,57	R\$	28.335,00
173	10000	COMP	PROPRANOLOL 40MG	R\$	0,14	R\$	1.433,00
174	2000	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 20 MG	R\$	0,52	R\$	1.033,40
175	50000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	R\$	0,15	R\$	7.335,00
176	15000	COMPRIMIDO	SIMETICONA 40 MG	R\$	0,16	R\$	2.449,50
177	1000	FRASCO	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	R\$	1,73	R\$	1.730,00
178	70000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	R\$	0,11	R\$	7.931,00
179	70000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	R\$	0,18	R\$	12.831,00
180	20000	SASHE	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊS	R\$	1,07	R\$	21.466,00
181	40000	COMPRIMIDO	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	R\$	0,58	R\$	23.332,00
182	20000	COMP	SUCCINATO DE METROPROLOL 100MG	R\$	0,77	R\$	15.334,00
183	10000	COMP	SUCCINATO DE METROPROLOL 25MG	R\$	0,53	R\$	5.300,00
184	800	FRASCO	SULFA+TRIMETOPRINA 200MG/40MG/ML 100ML	R\$	5,40	R\$	4.317,36
185	15000	COMPRIMIDO	SULFA+TRIMETOPRINA 400MG/80MG COMPRIMIDO	R\$	0,73	R\$	10.900,50
186	2000	TUBO	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG POR G TUBO C/ 50G	R\$	10,88	R\$	21.766,60
187	1080	SACHÊ	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500MG SACHÊ	R\$	2,43	R\$	2.627,96
188	800	FRASCO	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10.000UI/ML + 3,500MG/ML + 0,250MG/ML + 20MG/ML 10ML	R\$	8,26	R\$	6.608,00
189	400	FRASCO	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE FRC C/100ML	R\$	3,80	R\$	1.521,32
190	2000	FRASCO	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MG/200 DOSES SPRAY	R\$	16,63	R\$	33.266,60
191	10000	COMPRIMIDO	SULFATO DE ZINCO 10MG	R\$	0,99	R\$	9.900,00
192	200	FRASCO	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	R\$	1,25	R\$	249,34
193	30000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	R\$	0,09	R\$	2.601,00
194	1440	COMPRIMIDO	TRIMITAZIDINA MR 35MG COMPRIMIDO	R\$	1,18	R\$	1.703,95
195	20000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	R\$	0,58	R\$	11.600,00
196	30000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	R\$	0,84	R\$	25.200,00





197	1440	COMPRIMIDO	VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	R\$	1,71	R\$	2.457,65
198	15000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO	R\$	0,77	R\$	11.550,00
199	1440	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO	R\$	1,81	R\$	2.606,40
200	15000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 320MG COMPRIMIDO	R\$	0,90	R\$	13.549,50
201	5000	COMPRIMIDO	VALSARTANA 80MG COMPRIMIDO	R\$	0,60	R\$	3.016,50
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$	2.135.448,83	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Sistema Único de Saúde — SUS, nos últimos anos, tem alcançado importantes avanços no desenvolvimento das suas diretrizes básicas: a universalização, a integralidade, a descentralização e a participação popular. O aprofundamento do processo de descentralização gera necessidades de aperfeiçoamento e busca de novas estratégias que venham ampliar a capacidade de gestão dos estados e municípios. Por sua vez, a consolidação das ações de Atenção Básica, como fator estruturante dos Sistemas Municipais de Saúde, torna-se um desafio para seu fortalecimento.

Neste contexto, a Assistência Farmacêutica reforça e dinamiza a organização dos Sistemas Estaduais e Municipais de Saúde, tornando-os mais eficientes, consolidando vínculos entre os serviços e a população, contribuindo para a universalização do acesso e a integralidade das ações.

Entendendo a Assistência Farmacêutica como parte importante de um Sistema de Saúde e componente fundamental para a efetiva implementação das ações de promoção e melhoria das condições da assistência à saúde da população, o Ministério da Saúde — MS, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM N° 3.916/98), instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A Política Nacional de Medicamentos tem como propósito precípuo garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do use racional e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais. Essa política fortalece os princípios e diretrizes constitucionais, legalmente estabelecidos, explicitando, além das diretrizes básicas, as prioridades a serem conferidas na sua implementação e as responsabilidades dos gestores do Sistema Único de Saúde — SUS na sua efetivação.

Atualmente o município possui em estoque fitas e aparelhos de glicemia da marca On Call Plus II e por este motivo as tiras solicitadas são da referida marca. Salientamos que as fitas poderão ser fornecidas por marcas de igual qualidade ou superior, no entanto, caso seja oferecidas fitas de outra marca, os aparelhos de glicemia deverão ser fornecidos, juntamente com as fitas sem custo ao município, com estimativa de quantitativo de 250 a 500 aparelhos.

Mediante tais dados acima supracitados e da extrema importância e da necessidade da continuidade da assistência farmacêutica no município, se faz necessário a aquisição dos mesmos.





4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização expedida pela superintendência de compras.
- 4.2. Mediante a retirada da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.
- 4.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos do artigo Art. 140. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, o objeto desta prestação de serviço será recebido: e suas alterações, da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Superintendência de Compras.
- 4.4. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-GO, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.
- 4.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria solicitante. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do serviço.
- 4.6. Os materiais utilizados no equipamento deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.
- 4.7. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao material utilizado.
- 4.8. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT.
- 4.9. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:
- 4.10. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- 4.11. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- 4.12. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega do objeto deste Termo de Referência sede da Secretaria Municipal de Saúde, 41





localizada na Avenida Presidente Vargas, N° 663, Centro, Cachoeira Alta/GO.

6. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria Municipal Saúde.
- 6.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117) as seguintes prerrogativas:
- a). Requisitar os materiais, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento na entrega dos materiais, e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Saúde a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.
- 6.4. Verificada a entrega dos equipamentos, serviços ou peças fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- 7.2. Entregar os equipamentos, serviços ou peças, dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.4. Realizar testes de aceitação, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão do processo, para homologação da solução ofertada, condição para efetivação da contratação;
- 7.5. Garantir a qualidade dos produtos contratados;
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação 42





por parte da CONTRATANTE, os equipamentos, serviços ou peças que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;

- 7.7. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para suporte técnico de qualquer natureza, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.8. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- 7.9. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;
- 7.10. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.12. Os itens deste Termo se necessário, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades fornecidas pela contratante, principalmente sobre quantitativos, uma vez que independente de orçamentos oferecidos serem em caixas, itens licitados por unidade serão solicitados sem quantitativos mínimos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus deveres dentro das normas deste Termo;
- c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento do equipamento;
- d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa solicitante do objeto em conjunto com a Fiscalização do Contrato.
- 9.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 52 da Lei nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;





- 9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;
- 9.6. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING".

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021e ficará sujeito as seguintes sanções:
- a). ADVERTÊNCIA, MULTAS, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR. informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência.

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

- 10.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.
- 10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.
- 10.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.





11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1-As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.15.10.301.1426.2.040.3.3.90.30.00 – fonte: 100 -ficha 235 - material de consumo 15.15.10.302.1426.2.042.3.3.90.30.00- fonte: 102- ficha: 266 – material de consumo 15.15.10.302.1426.2.042.3.3.90.30.00- fonte: 107- ficha: 266 – material de consumo 15.15.10.302.1426.2.042.3.3.90.30.00- fonte: 131- ficha: 266 – material de consumo 15.15. 10.301.1426.2.041. 3.3.90.30.00- fonte: 107- ficha: 246- material de consumo 15.15. 10.301.1426.2.041. 3.3.90.30.00- fonte: 131- ficha: 246- material de consumo 15.15.10.303.1426.2.046.3.3.90.30.00- fonte: 102- ficha: 275 - material de consumo 15.15.10.303.1426.2.046.3.3.90.30.00- fonte: 107- ficha: 275 - material de consumo 15.15.10.303.1426.2.046.3.3.90.30.00- fonte: 131- ficha: 275 - material de consumo 15.15.10.303.1426.2.046.3.3.90.30.00- fonte: 131- ficha: 275 - material de consumo

12- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A) O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Cachoeira Alta-GO, 13 de janeiro de 2025.

Marília Alves de Oliveira Farmacêutica





ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº:	
Processo Administrativo nº:	
Objeto:	

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

...Nome das empresas e itens vencedores...

As empresas DETENTORAS dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 2.3. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da presente ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

- 3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produt, no termos dos arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 14.133/2021.
- 3.3. A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 3.4. Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- 3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 14.133/21 e Decreto 11.462/23, art. 32, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5.O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.6.Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º XX/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.





CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1.Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;
- 5.2. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a Assinatura do Contrato de forma parcelada de acordo com a e Emissão da ordem de fornecimento expedida pela superintendência de compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21

6.1.O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: em até 30 dias após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 141 da Lei n.º14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões

- 6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata- die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 6.5.O(A) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.
- 7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.
- 7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º XX/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): XXXXXXX, classificadas no certame supra numerado.
- 8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 8.3.DO GESTOR DA ARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) .

Cachoeira Alta – GO, XXX de XXXXXX de 2025
GESTOR
Empresas Vencedoras:





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL XXXXXXX** E A EMPRESA ______, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA , Estado de Goiás, através do FUNDO XXXXXXX , inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX , com endereço na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Cachoeira Alta – GO, neste ato representado pelo seu Gestor, XXXXXXXXXX , brasileiro(a), casado(a), agente público, inscrito no CPF nº. XXXX e RG nº. XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa neste ato denominado(a) CONTRATADO(A) , neste ato representada por XXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), agente público, inscrito no CPF nº. XXXX e RG nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXX, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:								
рі С	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº, na modalidade, protocolo nº, realizada em CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL							
				esente contrato a aquisição escritas e conforme Termo de				
	ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
·	1 2							
	3							
Ì				VALOR TOTAL R\$				
PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL								
0	valor to	otal do p	oresente	e contrato importa em R\$	().	
P	PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas							

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- **I.** O presente contrato terá vigência **a contar da data da assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **II.** Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21
- II. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: em até 30 dias após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- **III.** O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 141 da Lei n.º14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões
- **IV.** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **V.** Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata- die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- **VI.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.





VII. O(A) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **II.** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) CONTRATADO(A), nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV. Caso o(a) CONTRATADO(A) não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) CONTRATADO(A) obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- **VI.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- **VII.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais serutilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **VIII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- **II.** Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- **III.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





- **IV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente;
- **V.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, àssuas expensas os medicamentos com avarias ou defeitos;
- **VI.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **VII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **VIII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **IX.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **X.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entrega, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **XI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **XII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133 de 2021.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u> Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a)
 CONTRATADO(A);





- **II.** Receber provisoriamente e definitivamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;
- **III.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A), através de servidor especialmente designado;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, notificando o(a) CONTRATADO(A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total ao(à) CONTRATADO(A);
- **VI.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **a)** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento paradecidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- **VII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a)

CONTRATADO(A) no prazo máximo de 01 (um) mês;

- **VIII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **IX.** Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, comônus total ao(à) **CONTRATADO(A)**;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

- I. O fornecimento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de entrega, devendo ser realizado de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.
- II. A entrega dos produtos deverá ser feita na Farmácia Básica do Município





- III. Os produtos deverão ser descarregados pelos funcionários da empresa vencedora.
- **IV.** Os produtos deverão conter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data do aceite ou no mínimo de 70% do prazo máximo para os produtos que possuem validade inferior a mencionada.
- V. Os produtos serão solicitados conforme, especificada na autorização de entrega, de acordo com as necessidades do contratante e sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.
- **VI.** Todas as despesas de envio, transporte, carga descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.
- **VII.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, contendo de forma visível nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- **b)** Número do lote;
- **VIII.** Os produtos entregues serão submetidos a avaliação de qualidade, e também quantitativamente conforme autorização de fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos, caso contrário, o pagamento ficará paralisado até a devida troca.
- IX. Os produtos serão recebidos:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do objeto.
- **b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **VII.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **II.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **b)** Multa:
- **b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **b1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- **b.2)** Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **b.3)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);





- **V.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devidopelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **VII.** Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCINDIBILIDADE/EXTINSÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) CONTRATADO(A):
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do

CONTRATANTE;

- **b)** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- **e)** Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **e.1)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.
- **f)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- **II.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).
- **IV.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **V.** O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.





<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</u>

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **III.** O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- **IV.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **III.** As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O CONTRATANTE poderá convocar o representante do(a) CONTRATADO(A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **V.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **VI.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;





VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- **VIII.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- **IX.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- X. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **XI.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- **XII.** O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- **XIII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 I. Nos casos omissos, serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, 61





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> <u>8.078, de 1990 – Código de</u> <u>Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Cachoeira Alta – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por maisprivilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presençadas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Cachoeira Alta – GO, XX de XXXXXX de 2025

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa		_, inscrita
noCNPJ	(M.F.) sob o n ^o	
	ua/Avenida	
	nº	_, Setor/Bairro_,
na cidade de	Estado de	
, por seu _		_(diretor ou sócio
com poderes	de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramo	s contratos com a
•	o Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta enquadramento como empresa de pequeno porte.	máxima admitida
		Local e data.

Nome completo e assinatura do declarant